



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4061/2023

**INSTITUI CICLOS DE PALESTRAS SOBRE
DIGNIDADE MENSTRUAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 1º - Ficam instituídos ciclos de palestras sobre Dignidade Menstrual para os alunos e alunas do 2º ciclo do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os ciclos de palestras mencionados no caput deste artigo deverão ocorrer ao menos uma vez durante o ano letivo.

Art. 2º - Os ciclos de palestras sobre a Dignidade Menstrual terão por objetivos:

I - Conscientizar sobre a devida higienização menstrual como forma de prevenção a problemas de saúde como alergias, irritações na pele e mucosa e infecções urogenitais, como cistite e candidíase, além de evitar condições que podem resultar em óbitos, como a Síndrome do Choque Tóxico, e, de ordem psicológica, outras questões como desconforto, insegurança e estresse;

II - Desmistificar o ciclo menstrual como algo indesejável, impuro e patológico;

III - Conscientizar sobre a importância do autoconhecimento do próprio corpo;

IV - Orientar a respeito da periodicidade indicada pelas organizações de saúde para troca de absorventes;

V - Informar sobre como as observações em relação a cor, cheiro e intensidade da cólica e do sangue menstrual são importantes durante o ciclo menstrual;

VI - Articular o Direito à Dignidade Menstrual dentro do debate de saúde pública e garantia de direitos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde poderão realizar parceria intersetorial para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua devida execução, bem como a realização de convênios e parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem para garantia do direito à dignidade menstrual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir ciclos de palestras sobre Dignidade Menstrual na rede municipal de ensino, com foco em conscientizar e informar os alunos e alunas do 2º ciclo do Ensino Fundamental sobre a importância da saúde menstrual e do bem-estar físico e emocional das mulheres. A proposta busca combater tabus e estigmas relacionados à menstruação, que podem resultar em problemas de saúde e impactar negativamente a qualidade de vida e o desenvolvimento educacional das adolescentes.

As palestras visam fornecer informações atualizadas sobre higienização menstrual, orientando sobre o uso adequado de produtos e a importância de seguir as orientações para evitar complicações e infecções. Além disso, desmistificam o ciclo menstrual, reduzindo desconforto e estresse associados ao período.

A parceria intersetorial entre as Secretarias de Educação e Saúde possibilitará abordagens mais completas, promovendo uma educação inclusiva e preventiva que valorize o bem-estar das estudantes. A aprovação desse projeto é fundamental para construir uma sociedade mais informada, e empática em relação à saúde menstrual e a garantia do Direito à Dignidade Menstrual às mulheres.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora